

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de março de 1939.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 3 de março de 1939.
Arthur M. Teixeira — Diretor Geral.

DECRETO N. 10.034, DE 4 DE MARÇO DE 1939

Aprova o Regulamento da Escola Superior de Educação Física, do Departamento de Educação Física.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Escola Superior de Educação Física, do Departamento de Educação Física, que com este habza, devidamente assinado pelo Secretário da Educação e Saúde Pública.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de março de 1939.

ADHEMAR DE BARROS
Alvaro de Figueiredo Guião.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, aos 3 de março de 1939.
Aluizio Lopes de Oliveira, Diretor Geral.

REGULAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE S. PAULO
CAPÍTULO I

Da Escola e seus fins

Artigo 1.º — A Escola Superior de Educação Física, criada pelo decreto n. 4.835, de 27 de janeiro de 1931, tem por fim a formação de professores de educação física e a especialização de médicos em educação física.

Artigo 2.º — O Curso de Professores de Educação Física tem a duração de dois anos e consta das seguintes seções:

- 1.a — Pedagogia e Metodologia da Educação Física.
- 2.a — História e Organização da Educação Física.
- 3.a — Mecânica Animal e Cinesiológica.
- 4.a — Anatomia e Fisiologia.
- 5.a — Higiene Geral e Aplicada.
- 6.a — Psicologia Geral e Aplicada.
- 7.a — Traumatologia, Prevenção de Acidentes, Socorros de Urgência, Fisioterapia e Massagem.
- 8.a — Biologia, Antropologia, Biometria e Bioestatística.

§ 1.º — As cadeiras do primeiro ano do Curso de Professores de Educação Física são as seguintes:

- 1 — Pedagogia e Metodologia da Educação Física.
- 2 — Mecânica Animal e Cinesiológica.
- 3 — Anatomia e Fisiologia.
- 4 — Higiene Geral e Aplicada.
- 5 — Psicologia Geral e Aplicada.

§ 2.º — As cadeiras do segundo ano são as seguintes:

- 1 — Pedagogia e Metodologia da Educação Física.
- 2 — História e Organização da Educação Física.
- 3 — Biologia, Antropologia, Biometria e Bioestatística.
- 4 — Traumatologia, Prevenção de Acidentes, Socorros de Urgência, Fisioterapia e Massagem.

Artigo 3.º — O Curso de Especialização de Médicos em Educação Física consta das seguintes seções:

- 1.a — Pedagogia e Metodologia da Educação Física.
- 2.a — História da Educação Física.
- 3.a — Mecânica Animal e Cinesiológica.
- 4.a — Fisiologia Aplicada à Educação Física.
- 5.a — Higiene Aplicada à Educação Física.
- 6.a — Biometria e Bioestatística.
- 7.a — Traumatologia, Prevenção de Acidentes, Socorros de Urgência, Fisioterapia e Massagem.
- 8.a — Psicologia Geral e Aplicada.

Artigo 4.º — A seção de Pedagogia e Metodologia da Educação Física compreende, em todos os Cursos da Escola, as seguintes sub-seções:

- a) Educação Física Infantil.
- b) Educação Física Feminina.
- c) Educação Física Masculina.
- d) Esportes Atléticos.
- e) Esportes Aquáticos.
- f) Bola ao Cesto e Voleibol.
- g) Futebol e Handebol.
- h) Ataque e Defesa.
- i) Danças e Ginástica Rítmica.
- j) Ginástica de Aparelhos.

Artigo 5.º — Mediante proposta do Conselho Técnico Administrativo, a Congregação da Escola poderá autorizar a inclusão de novas sub-seções na Cadeira de Pedagogia e Metodologia da Educação Física.

Artigo 6.º — Cada seção do Curso de Professores de Educação Física e do Curso de Especialização de Médicos em Educação Física será dirigida por um professor catedrático, que poderá ter a colaboração dos assistentes necessários para a eficiência do ensino.

CAPÍTULO II

Da Administração da Escola

Artigo 7.º — A direção técnica e administrativa da Escola Superior de Educação Física será exercida pelo Diretor Geral, pelo Conselho Técnico Administrativo e pela Congregação.

Artigo 8.º — As funções de vice-diretor e de secretário da Escola competem respectivamente, ao diretor técnico e ao secretário geral do Departamento de Educação Física.

Artigo 9.º — São atribuições do diretor:

- a) superintender os trabalhos;
- b) representar oficialmente a Escola;
- c) providenciar sobre tudo que for necessário aos serviços;
- d) exigir a fiel execução do regime didático;

- e) distribuir os serviços pelos funcionários do Departamento de Educação Física;
- f) designar quem substitua os professores catedráticos, assistentes ou quaisquer outros funcionários da Escola, nos seus impedimentos;
- g) providenciar em casos de vaga ou impedimento de professor sobre a respectiva substituição, nos termos da legislação federal em vigor;
- h) decidir sobre os recursos dos alunos contra atos dos professores e outros funcionários;
- i) assistir, sempre que possível, aos atos e trabalhos escolares de qualquer natureza.

Parágrafo único — Cabe ao vice-diretor auxiliar e substituir o diretor nos seus impedimentos.

Artigo 10.º — São atribuições do secretário:

- a) chefiar a secretaria;
- b) informar todas as petições que tiverem de ser submetidas a despacho do diretor;
- c) abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os à assinatura do diretor;
- d) registrar as faltas dos elementos do corpo docente;
- e) zelar pela ordem e disciplina em todas as dependências da Escola;
- f) organizar o anuário da Escola;

Artigo 11.º — A secretaria da Escola, além dos necessários para o expediente, terá os seguintes livros:

- para registro geral dos alunos;
- para portarias do diretor;
- para atas da Escola;
- para registro das aulas;
- para registro da frequência dos alunos e professores;
- para inscrição de exames;
- para registro de diplomas;
- para registro de títulos expedidos pela Escola;
- para preenchimento de vagas de professores;
- para inventário e arquivo;
- para registro de licenças de professores;
- para termos de colação de grau;
- para termos de visita de inspetor federal;

Artigo 12.º — É vedada a entrada na secretaria da Escola de pessoas estranhas ao serviço, sem permissão do secretário.

Artigo 13.º — Nenhum papel, documento, livro ou objeto da Secretaria poderá ser fornecido, mesmo ao pessoal docente e administrativo sem ciência do Secretário, que é o responsável por tudo que existe na Secretaria.

Artigo 14.º — O Conselho Técnico Administrativo da Escola — órgão deliberativo — será formado por três professores catedráticos em exercício, escolhidos pelo Diretor da Escola com mandato anual.

§ 1.º — Para formação, renovação ou preenchimento de vagas do Conselho, a Congregação organizará uma lista de nomes de professores com um número duplo daquele que deva constituir, renovar ou completar o mesmo Conselho, devendo entre eles recair a escolha do Diretor Geral do Departamento de Educação Física.

§ 2.º — A eleição será por escrutínio secreto e cada membro da Congregação votará apenas em tantos nomes distintos quanto os necessários a formação, renovação ou preenchimento de vagas do Conselho.

§ 3.º — A vaga de membro do Conselho, em virtude da renúncia, afastamento temporário definitivo ou destituição das funções de professor, será preenchida na forma deste artigo cabendo ao substituto exercer o mandato pelo tempo restante do respectivo exercício.

§ 4.º — O Conselho Técnico Administrativo se reunirá em sessão ordinária uma vez por mês, sendo convocado e presidido pelo diretor da Escola ou seu substituto legal.

Artigo 15.º — Reunir-se-á extraordinariamente sempre quando convocado pelo diretor da Escola, ou seu substituto legal, podendo dois dos seus membros pedir sua convocação ao diretor, com exposição por escrito, dos motivos da reunião.

Artigo 16.º — O membro do Conselho que, sem justa causa, a juízo dos outros membros, deixar de comparecer a quatro sessões ordinárias consecutivas será considerado como resignatário e deverá ser substituído.

Artigo 17.º — O Conselho Técnico Administrativo deliberará validamente com a presença de pelo menos dois de seus membros, presididos pelo diretor da Escola ou seu substituto legal, tomando-se as decisões por maioria de votos.

Parágrafo Único. — O diretor da Escola tem direito a voto de qualidade nas reuniões do Conselho.

Artigo 18.º — São atribuições do Conselho Técnico Administrativo:

- 1) organizar o seu regimento interno;
- 2) organizar, ouvida a Congregação, o projeto de regimento interno da Escola;
- 3) Submeter ao diretor geral do Departamento de Educação Física qualquer proposta de alteração da organização administrativa ou didática da Escola, de sua iniciativa ou da Congregação e por ambos aprovada;
- 4) Preparar o contrato de professores para a realização de cursos ou para a execução de pesquisas;
- 5) Fixar, anualmente, o número de alunos admitidos à matrícula nos Cursos da Escola;
- 6.º — Rever os programas de ensino, para verificar si obedecem as exigências regulamentares;
- 7.º — Organizar horários para os cursos normais, ouvidos os respectivos professores;
- 8.º — Organizar as comissões organizadoras de trabalhos escolares e as mesas para os exames;
- 9.º — Deliberar sobre as inscrições para concurso de professor e fixar a data da sua realização;
- 10.º — Escolher três dos membros da comissão julgadora do concurso para catedráticos;
- 11.º — Indicar ao diretor da Escola o substituto do professor catedrático nos seus impedimentos que excedam a um período letivo;
- 12.º — Constituir comissões especiais de professores, para o estudo de assuntos que interessem a Escola;
- 13.º — Emitir pareceres sobre quaisquer assuntos de ordem didática que tenham de ser submetidos à Congregação;
- 14.º — Tomar conhecimento de representações de natureza administrativa, didática e disciplinar;

15.º — Designar comissões para proceder a inquéritos administrativos e decidir sobre penalidades;

16.º — Resolver questões relativas a matrícula, exames e trabalhos escolares, neste último caso sempre sendo ouvido o professor interessado;

17.º — Auxiliar o diretor na fiscalização do ensino teórico e práticos, assistindo aulas e trabalhos escolares e verificando, no fim dos períodos letivos, si foram executados os programas.

Artigo 19.º — A Congregação da Escola Superior de Educação Física será constituída pelos professores catedráticos efetivos e pelos seus substitutos em exercício.

Artigo 20.º — As reuniões da Congregação serão sempre presididas pelo diretor da Escola ou, em sua falta ou impedimentos, pelo vice-diretor.

Artigo 21.º — São atribuições da Congregação:

- 1.º — Organizar a lista para escolha dos membros do Conselho Técnico Administrativo;
- 2.º — Eleger, pelo processo uninominal, dois membros das comissões examinadoras de concurso;
- 3.º — Deliberar sobre a realização de concursos, e tomar conhecimento dos pareceres elaborados pelas respectivas comissões examinadoras;
- 4.º — Aprovar os programas dos cursos;
- 5.º — Concorrer para eficiência do ensino, sugerindo ao diretor da Escola as providências que julgar aconselháveis;
- 6.º — Resolver, em grau de concurso todos os casos que lhe forem afetos relativos aos interesses do ensino;
- 7.º — Dar parecer mediante proposta do Conselho Técnico Administrativo, sobre a dispensa temporária do exercício do magistério, para a realização de pesquisas, na páis ou no estrangeiro;
- 8.º — Deliberar sobre a concessão de prêmios escolares;
- 9.º — Exercer os demais atos de sua competência, em virtude deste regulamento.

CAPÍTULO III

Do corpo docente

Artigo 22.º — O corpo docente da Escola Superior de Educação Física será constituído de professores catedráticos nomeados mediante concurso; professores contratados; assistentes e respectivos auxiliares.

§ 1.º — Enquanto a Escola Superior de Educação Física constituir parte integrante do Departamento de Educação Física, o preenchimento de todos os cargos técnicos da repartição será feito por concurso, de que constarão as provas e títulos necessários ao seu aproveitamento no corpo docente da Escola Superior de Educação Física, como estabelece o artigo 49 do decreto n. 6.583, de 1 de agosto de 1934.

Artigo 23.º — São deveres dos professores:

- a) organizar o ensino de sua cadeira de modo que os programas sejam executados integralmente, com distribuição regular da matéria a ser explanada durante o ano letivo;
 - b) sujeitar à aprovação da direção da Escola os respectivos programas;
 - c) tomar parte nas comissões de exames e nos concursos para preenchimento de lugares do corpo docente;
 - d) escolher todo o pessoal privativo da sua cadeira, propondo sua nomeação ou contrato ao diretor da Escola que a encaminhará ao Governo;
 - e) propor ao diretor da Escola a suspensão ou dispensa de assistente ou auxiliares do ensino de sua cadeira;
 - f) fiscalizar a frequência dos alunos;
 - g) registrar do próprio punho, em livro especial, a natureza de cada aula, declarando si foi prática ou teórica e o assunto explicado, como também a hora do início e de conclusão;
 - h) manter a disciplina na sua aula e providenciar para que as suas aulas tenham o máximo de eficiência;
 - i) comparecer a todos os atos públicos da Escola.
- Artigo 24.º — Os professores são obrigados a observar rigorosamente o horário aprovado.
- Artigo 25.º — O professor que tiver esgotado a matéria do programa antes de terminado o ano letivo, completará o período escolar com exercícios sobre a matéria da cadeira.

Artigo 26.º — Compete aos assistentes:

- a) substituir o professor nos seus impedimentos;
 - b) lecionar os assuntos que o professor lhe determinar;
 - c) dirigir os trabalhos práticos e técnicos da cadeira sob a orientação do professor;
 - d) preparar o material de demonstração prática;
 - e) zelar pela boa conservação de todo o material de sua cadeira;
 - f) ministrar as aulas práticas da sua seção, conforme orientação do professor.
 - g) fiscalizar a frequência dos alunos;
 - h) zelar pela boa ordem e disciplina dos alunos nas aulas práticas.
- Artigo 27.º — Compete aos auxiliares:
- a) substituir o assistente nos seus impedimentos;
 - b) auxiliar as aulas práticas;
 - c) cuidar do material pertencente à seção.

CAPÍTULO IV

Do concurso para seleção do professor catedrático

Artigo 28.º — O provimento no cargo de professor catedrático será feito por concurso de títulos e provas e defesa de tese.

Artigo 29.º — No decurso de 1 quinzena após a verificação de vaga de professor catedrático, ressalvados os casos prescritos neste regulamento relativos ao provimento do cargo por contrato, o Conselho Técnico Administrativo fixará a data da abertura da inscrição para o concurso, não devendo tal data estabelecer prazo menor de 4 (quatro) nem maior de 6 (seis) meses, a contar da sua publicação.

Artigo 29.º — A Comissão Examinadora será constituída por cinco membros, dois dos quais serão eleitos pela Congregação e três escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo.

Artigo 31.º — Encerrada a inscrição e já tendo sido es-